



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO
Projeto de Lei nº 039-E, DE 05/03/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Município da Estância Turística de São Roque a adquirir passes escolares aos estudantes das escolas que especifica e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir e fornecer passe escolar aos estudantes de escolas de ensino superior, público e privado, profissionalizantes de nível técnico, público e privado, escolas privadas de ensino fundamental, médio e profissionalizantes, moradores de São Roque.

Parágrafo único. O estudante da rede privada de ensino terá direito de percepção do benefício se receber bolsa ou outro auxílio sobre a mensalidade escolar.

Art. 2º O passe escolar adquirido pelo Poder Executivo de que trata o art. 1º é de uso exclusivo do estudante, portanto, intransferível.

Parágrafo único. Os passes adquiridos pelo Município destinados aos estudantes deverão ser utilizados nos dias letivos.

Art. 3º O estudante interessado deverá se cadastrar e apresentar a documentação junto ao Departamento Municipal de Educação que encaminhará mensalmente as informações dos estudantes beneficiados para cadastramento junto a concessionária.

Art. 4º Os benefícios tratados neste artigo serão custeados pelo Poder Executivo Municipal conforme tarifas próprias e vigentes a época.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.04.07.04.364.0067.2341.3.3.90.39.00R\$ 504.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Passe Escolar Estudantes

01.04.08.04.362.0067.2341.3.3.90.39.00R\$ 216.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Passe Escolar Estudantes

Art. 6º O valor do crédito a que se refere o art. 5º será coberto com recursos resultantes de superávit financeira apurado no exercício anterior no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
22 de março de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

THIAGO VIEIRA NUNES
SECRETÁRIO CPCJR